

MENSAGEM Nº 107, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 241/2022, que "Acrescenta parágrafos ao art. 12 da Lei nº 7.608, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 21 de junho de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por dispor sobre programa de incentivo fiscal e concessão de crédito à revelia do disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal, bem como à LC nº 24, de 1975 e à LC nº 160, de 2017.
- Inconstitucionalidade material, notadamente quando as disposições do Programa da Indústria de Laticínios - PROLEITE-Indústria estabelecido pela Lei nº 7.608, de 2001, foi revogada tacitamente pelos arts. 7º, § 5º e 17, ambos da LC Nº 631, de 2019, em consonância com o art. 2º, § 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 241/2022, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 080e101e

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar